

Ingá Controle de Pragas Urbanas Ltda. - ME Av. Independência, 491 - Jd. Petrópolis CEP: 87.140-000 - Paiçandu - PR

CNPJ: 97.398.796/0001-14 Fone: |44| 3025-1907

E-mail: ingapragas@hotmail.com

À ILUSTRISSÍMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE LOBATO – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO – LOTE 2

A INGÁ CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°.: 97.398.796/0001-14, localizada na AV. INDEPENDENCIA, n° 491, Bairro JARDIM PETROPOLIS na cidade de PAIÇANDU, Estado da PARANÁ, - Tel. (44) 99953-3697, e -mail: ingapragas@hotmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. WILSON DIAS RIBEIRO JUNIOR, RG N°: 1198333-2 SESP-PR, CPF/MF N°. 175.935.659-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4°, XVIII, da Lei n° 10.520/02, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA SRA. PREGOEIRA, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE PREGOEIRA.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitaram a licitante: **MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.782.161/0001-01.**

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo a Sra. Pregoeira deferido a abertura do prazo recursal.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

O edital observou claramente que "A empresa detentora da melhor oferta deverá enviar após ter sido habilitada, a PROPOSTA REAJUSTADA, através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa)" no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.".

1. PREÂMBULO

1.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Conforme o Artigo 59, Capítulo V da Lei das Licitações:

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Conforme o edital:

10.20. DA PROPOSTA FINAL – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.20.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa)" a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:



Ingá Controle de Pragas Urbanas Ltda. - ME Av. Independência, 491 - Jd. Petrópolis CEP: 87.140-000 - Paiçandu - PR

CNPJ: 97.398.796/0001-14 Fone: |44| 3025-1907

E-mail: ingapragas@hotmail.com

10.20.2. Sob pena de classificação, a proposta atualizada deverá ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, contendo também indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal conforme modelo anexo **02**.

Ocorre que, a licitante habilitada, conduz ao erro o Pregoeiro. A licitante, pela proposta apresentada, destacando que a mesma não anexou a proposta inicial conforme o modelo de proposta comercial de "uso obrigatório por todas as licitantes" no edital (Anexo 2), usando a proposta fornecida pela próprio sistema, não fornecendo informações importantes, tampouco assinada conforme o edital.

ASSIM, OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA LICITANTE NÃO OBSERVAM OS REQUISTOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A SUA ACEITAÇÃO, NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

As condições do edital são claras e o equipamento que venceu a licitação não as atende. O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO FECHE OS OLHOS AO FATO E CONTINUE COM O CERTAME, SOB PENA DE ESTAR FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A LICITANTE EM DETRIMENTO DE OUTROS CONCORRENTES.

Dessa forma, ante ao não atendimento das exigências contidas no item 1.3 e 10.20.2 do edital, requerse a INABILITAÇÃO da licitante, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e consequente prejuízo a licitante recorrente.

Além disso, a recente Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada na data de 01 de abril de 2021, sob o nº 14.133, já em vigor, estabelece no seu art. 155, como uma das hipóteses de irregularidade passível de sanção, a falta de entrega de documentação exigida no certame.

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO I CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (...)

Desta forma, ante a não apresentação de documento exigido no edital e considerando a previsão do art. 155, IV da Lei 14.133/2021, a licitante **MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA**, deverá ser sofrer as sanções previstas no art. 156 da citada Lei.

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o llustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante **MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.782.161/0001-01**, por desatendimento ao item 1.3 e 10.20.2 do edital, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento. Nestes termos, pede deferimento.



Ingá Controle de Pragas Urbanas Ltda. - ME Av. Independência, 491 - Jd. Petrópolis CEP: 87.140-000 - Paiçandu - PR

CNPJ: 97.398.796/0001-14 Fone: |44| 3025-1907

E-mail: ingapragas@hotmail.com

Paiçandu/PR, 09 de Julho de 2024.



SÓCIO – ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

Wilson Dias Ribeiro Junior CPF: 175.935.659-04 RG: 1.198.333-2 SESP/PR



Ingá Controle de Pragas Urbanas Ltda. - ME Av. Independência, 491 - Jd. Petrópolis CEP: 87.140-000 - Paiçandu - PR CNPJ: 97.398.796/0001-14

Fone: |44| 3025-1907 E-mail: ingapragas@hotmail.com



DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Análise de recurso administrativo

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 48/2024

Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE IMÓVEIS E LIMPEZA INTERNA DE CAIXAS DE ÁGUA COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME ITENS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: INGÁ CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, CNPJ: 97.398.796/0001-14.

RECORRIDA: MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.782.161/0001-01.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa <u>INGÁ CONTROLE DE</u>

<u>PRAGAS URBANAS LTDA -ME</u>. Cabe ressaltar que a mesma manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer contra a empresa que foi habilitada no certame, qual seja <u>MODELO</u>

<u>DEDETIZAÇÃO LTDA</u>, bem como, apresentou as razões recusais

protocoladas no dia 09 de julho de 2024.

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registradas no prazo de 03 (três) dias, conforme Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1° As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão, procede-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

O Recurso encontra-se disponível na íntegra, para consulta no Portal de Transparência desta municipalidade, no site oficial http://www.lobato.pr.gov.br na aba "LICITAÇÕES" e na



plataforma eletrônica https://bll.org.br "acesso público"...

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a legitimidade do recorrente, a existência de interesse recursal em presença de ato decisório, manifesta tempestividade, aviados a tempo e modo, propostos nos termos do edital e da legislação aplicável. Examinando os documentos eletrônicos, constata-se que foram igualmente preenchidos os pressupostos legais, autorizando o exame do mérito.

Tendo em vista a TEMPESTIVIDADE das razões do recurso apresentada, em observância ao interesse público, foi a mesma CONHECIDA e será analisada pela PREGOEIRA municipal e Comissão de Contratação, conforme exposição a seguir:

III – DO MÉRITO

III.I - RAZÕES DE RECURSO

Em apertada síntese, insurge a recorrente que a empresa declarada habilitada "não anexou a proposta inicial conforme o modelo de proposta comercial de "uso obrigatório por todas as licitantes". Alega a recorrente que a empresa utilizou "a proposta fornecida pelo próprio sistema, não fornecendo informações importantes, tampouco assinada conforme o edital". Ainda "requer que seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o llustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.782.161/0001-01, por desatendimento ao item 1.3 e 10.20.2 do edital, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021."

É o relatório.

III.II - DA ANÁLISE DO FEITO

A princípio, esta Comissão de Contratação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 5°, caput da Lei nº 14.133/21, como segue:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)". BRASIL, 2021.



A princípio cumpre esclarecer a recorrente que conforme frisado pela mesma, a empresa habilitada "deverá enviar (...) a PROPOSTA REAJUSTADA, (...) no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira", neste sentido não há que se falar em inabilitação/desclassificação pela não apresentação de Proposta Reajustada, visto que não houve solicitação da Pregoeira, tampouco a fase recursal foi finalizada.

Vejamos que como reconhece a própria recorrente, não se trata de **documento ausente**, **mas de documento apresentado equivocadamente pela recorrida**, constituindo-se excesso de rigor e excesso de formalidade, a desclassificação por conta de erro formal na apresentação da proposta.

Maria Cecília Mendes Borges (2005) enaltece que o certame licitatório, embora tenha natureza formal, deve ultrapassar a burocracia exacerbada e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública. Sendo assim, não se deve confundir o procedimento formal com o formalismo. Enquanto o primeiro é necessário ao processo e deve ser utilizado em qualquer certame, o segundo trata de exigências inúteis e desnecessárias, que somente prejudicam o andamento do processo e fazem com que a Administração não contrate pelo menor preço, prejudicando ainda a economicidade.

O princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação **desrespeite o edital da licitação**, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar o exposto aqui, é válido citar trechos de decisões do TCU acerca do tema:

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Cabe destacar que os princípios que conduzem a formalidade não são vilões e não devem ser desconsiderados. Pelo contrário, a formalidade e burocracia trazida por eles levam a marcha processual a ter mais segurança jurídica, de forma que a intenção é demonstrar a necessidade de ponderação dos princípios.

Cumpre salientarmos que a comissão de contratação e pregoeiros no juízo de suas competências cabe sanar questões editalícias e processuais deste crivo a fim de se preservar o equilíbrio processual, mantendo desta forma o controle de legalidade, aplicando-se oportunamente os princípios regedores da atividade administrativa, tais como o da razoabilidade de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadas e excessivamente



rigorosas, que podem e devem ser equacionadas no curso da licitação, para privilegiar-se o atendimento a necessidade pública.

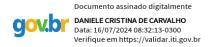
Diante de todo exposto não se pode considerar os argumentos trazidos a baila pela recorrente quanto ao pedido de reconsideração para então declarar a desclassificação da empresa: MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA, tais argumentos não devem prosperar. Nesse sentido no momento oportuno, na forma prevista no edital será solicitado que a empresa habilitada, apresente sua proposta ajustada como forma na sanar os erros apontados no feito na forma prevista no art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificando o entendimento anterior, com base nas informações, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa: INGÁ CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CNPJ: 97.398.796/0001-14.

Encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e apreciação do presente julgamento.

Lobato, 16 de julho de 2024.



Daniele Cristina de Carvalho

Agente de Contratação



MEMORANDO INTERNO

Lobato/PR., 16/07/2024

Ref.: Julgamento de Recursos junto ao P.E n.º 019/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE IMÓVEIS E LIMPEZA INTERNA DE CAIXAS DE ÁGUA COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME ITENS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: INGÁ CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CNPJ: 97.398.796/0001-14.

Senhor Prefeito,

Com amparo nos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, anexam-se as peças processuais inerentes ao certame licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**, bem como julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa epigrafada, para fins de conhecimento e julgamento.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.



Daniele Cristina de Carvalho

Agente de Contratação

Gabinete do Prefeito

Recebo o presente em 16/07/2024

FABIO CHICAROLI:005409 05984

Assinado de forma digital por FABIO CHICAROLI:00540905984 Dados: 2024.07.16 08:38:15 -03'00'

Fábio Chicaroli Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Julgamento de Recursos junto P.E n.º 019/2024.

Obieto: REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS, VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE IMÓVEIS E LIMPEZA INTERNA DE CAIXAS DE ÁGUA COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME ITENS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: INGÁ CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CNPJ: 97.398.796/0001-14.

Reporto-me ao recurso interposto pela empresa supra identificada contra a condução do certame licitatório inaugurado pela eficácia do Edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2024.

A pretensão deduzida no recurso é o de manter a habilitação da empresa requerida, julgada pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

A Agente de Contratação e Comissão de Contratação decidiram julgar improcedente o recurso interposto, mantendo destarte a eficácia do processo administrativo em comento. Deste modo, considerando o que consta dos presentes autos, inclusive com relação às justificativas citadas, assim como, após análise das manifestações da Advocacia Municipal, corroboro com o entendimento da Equipe.

Remeta-se o presente instrumento à Divisão de Licitação desta municipalidade para que se efetivem as demais medidas necessárias.

Lobato/PR., 16 de julho de 2024.

FABIO

Assinado de forma digital por

FABIO

CHICAROLI:00540 CHICAROLI:00540905984

Dados: 2024.07.16 08:38:41

-03'00'

905984

FÁBIO CHICAROLI Prefeito Municipal